



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal DO MUNICÍPIO DE TIMON

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

Terça-Feira, 30 de Janeiro de 2018

Ano IV Edição - Nº 01258

EXPEDIENTE

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal
João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO ELETRÔNICO

João Batista de Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Alberto Carlos da Silva
Assessor Executivo Especial III
E-mail: semgov@timon.ma.gov.br
Praça São José S/N, Centro, Timon – MA

SUPORTE TÉCNICO

Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação de Timon - ATI

SEMAG

PORTARIA Nº 002 /2018-SEMAG DE 24 DE JANEIRO DE 2018.

INSTAURA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo no Art. 53 da Lei Municipal nº 1892/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 254 e 260 da Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto do Servidor Público do Município de Timon),

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, Francisco Hilário Nunes da Silva, Bacharel em Direito, cargo efetivo de Datilógrafo, matrícula nº 01775-4; Marinalda da Silva Ribeiro, Pedagoga, cargo efetivo de Técnico Administrativo, matrícula nº 915-8; Patrícia Maria Paraiba Ibiapina, cargo efetivo de fonoaudióloga, matrícula nº 91917-4; e vogais: Maria de Lourdes Nunes Moraes, Assistente Social, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 01597-2 e Rosânia Francisca Medina Costa, Advogada, Assessora Especial, matrícula nº 14467-7, para, sob a presidência do primeiro membro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) destinado a apurar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, possível responsabilidade da servidora efetiva, cargo de fonoaudióloga, Adelia Mendes Veras, por suposta infração praticada no exercício de suas atribuições, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, assegurada o mando do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o art. 5º, inciso "LIV" da CF/88, obedecendo a todas as formalidades legais.

PORTARIA Nº 003 /2018-SEMAG DE 24 DE JANEIRO DE 2018.

INSTAURA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo no Art. 53 da Lei Municipal nº 1892/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 254 e 260 da Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto do Servidor Público do Município de Timon),

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, Francisco Hilário Nunes da Silva, Bacharel em Direito, cargo efetivo de Datilógrafo, matrícula nº 01775-4; Marinalda da Silva Ribeiro, Pedagoga, cargo efetivo de Técnico Administrativo, matrícula nº 915-8; Samuel de Sousa Silva, cargo efetivo de Professor, matrícula nº 00770-8; e vogais: Maria de Lourdes Nunes Moraes, Assistente Social, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 01597-2 e Rosânia Francisca Medina Costa, Advogada, Assessora Especial, matrícula nº 14467-7, para, sob

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2018

Chamada dos classificados no Edital nº 001 – 2017/2018

Processo Seletivo Simplificado 2017/2018

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON – MA, por meio do Departamento de Gestão de Pessoal, sob a proteção dos princípios administrativos e item 7.1 do Edital nº 001 – 2017/2018 - Processo Seletivo Simplificado 2017/2018, **convoca os candidatos classificados para o Cargo de Cuidador Infantil, Zona Urbana, Código 02**, para preenchimento de vagas, em consonância com o inciso IX do art. 37, da Constituição Federal c/c os termos da Lei Municipal nº 1.299/2004, Lei Municipal nº 1.349/2006 e Lei Municipal nº 2.076/2017, com fim específico de atender a demanda da Rede Municipal de

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO



a presidência do primeiro membro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) destinado a apurar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, possível responsabilidade da servidora efetiva, cargo de Professora, Luzia Helena Mendes e Silva, por suposta infração praticada no exercício de suas atribuições, lotada na Secretaria Municipal de Educação, assegurada o mando do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o art. 5º, inciso "LIV" da CF/88, obedecendo a todas as formalidades legais.

SEMED

Portaria GAB/SEMED - Nº 078/2018 Timon(MA), 30 de janeiro de 2018.

SUBSTITUI MEMBROS DA COMISSÃO COORDENADORA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROCESSO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA LEI Nº 1964, DE 17 DE JUNHO DE 2015, DESIGNADOS PELA PORTARIA Nº 250/2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 40 da Lei Municipal nº 1892/2013 de 17 de dezembro de 2013, Portaria nº 1299/2017-GP e Decreto nº 004, de 03 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam substituídos pelos nomes abaixo descritos, os membros da Comissão Coordenadora para implementação do processo de monitoramento e avaliação da Lei nº 1964, de 17 de junho de 2015, designados pela portaria nº 250/2017:

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Membro/Presidente: Uyara de Santana Assunção substituindo a Senhora Francisca Maria de Sousa Lima

REPRESENTANTE DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/IFMA-CAMPUS TIMON

Membro: Retieli de Oliveira Silva substituindo o Senhor Dastur Costa Campos

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 250/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar do dia 08/01/2018.

Ensino – Secretaria de Educação, em caráter temporário e excepcional, **seguindo rigorosamente a ordem de classificação, conforme seguem lista em anexo, para procedimentos de lotação.**

A Secretaria de Educação esclarece que, encerrado o preenchimento das vagas e advindo vacância, será respeitada a ordem de classificação para futura convocação.

Os candidatos convocados, conforme lista anexo, **deverão comparecer nos dias 31/01/2018 à 01/02/2018, das 8:00hs às 13:30hs, na sede da Secretaria Municipal de Educação, no endereço Rua Maria Carlos da Silva, s/n, bairro Parque Piauí, Timon-MA, portando as seguintes documentações:**

Documentação Exigida:

- cópia e original do RG;
- cópia e original do CPF;
- cópia e original do Título de Eleitor;
- cópia e original do Comprovante de Residência;
- cópia e original Certidão de Casamento (se for casado)
- cópia e original Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, se do gênero masculino;
- cópia do PIS/PASEP
- cópia comprovante de conta bancária – Conta Corrente na Caixa Econômica Federal (se possuir)
- declaração de Acumulação Lícita de Cargos ou Função Pública, quando for o caso, ou a sua negativa.

OBS1: TRAZER OS DOCUMENTOS SEPARADOS EM ORDEM, CONFORME DESCRITO ACIMA;

OBS2: NÃO RECEBEREMOS DOCUMENTAÇÃO COM PENDÊNCIA;

CONVOCADOS			
Processo Seletivo Simplificado 2017/2018			
Zona Urbana			
Cuidador Infantil			
Código 02			
Or	INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL
1	217	FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUSA SILVA	15
2	141	MARIA EUNICE DE OLIVEIRA AREA LEAO	15
3	163	ANTONIA ROCHA SILVA	13
4	643	ELISANGELA SILVA REGO OLIVEIRA	12
5	721	FRANCISCA SILVA DE JESUS	12
6	203	MARIA JOSE NUNES COSTA NASCIMENTO	10,5
7	159	MARIA ANTONIA BARBOSA SARAIVA	10
8	78	MARIA FRANCISCA SILVA DOS SANTOS	10
9	654	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS NUNES SILVA	10
10	866	ADRIANA FERREIRA ROSA	10
11	644	ANA LUCIA SOUSA DO NASCIMENTO	9,5
12	125	MARIA ILDENE LISBOA DOS SANTOS REIS	9,5
13	355	JANETE DE SOUSA COSTA LUNA	9,5
14	662	FRANCISCA PEREIRA SANTANA DA SILVA	9,5
15	91	THAIS FEITOSA SOARES	9
16	445	BRUNA CAROANY DE SOUSA	9
17	436	ELINDALVA GONZAGA DE SOUSA SILVA	9
18	555	FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA MARQUES	9
19	540	CARLA ANDREA DIAS LEITE	9
20	99	FRANCISCA NATALIA DA CUNHA	9

Timon (MA), 30 de janeiro de 2017.

Rita de Cássia Raphaela de Matos Azevedo
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal
Secretaria Municipal de Educação
Port. 094/2017 – GP

INEDITORIAL

ESTATUTO DA ENTIDADE
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO
SÃO MIGUEL (APPRPSM).

Estatuto Social

Capítulo I - Da denominação, Sede e Fins

Art. 1º - A Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Povoado São Miguel denominada pela sigla - **APPRPSM**, constituída em 1º de maio de 1993 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado. A entidade tem sede no Povoado São Miguel, Zona Rural e foro no município de Timon- Estado do Maranhão.

Art. 2º - A Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Povoado São Miguel – APPRPSM têm por finalidades e principais objetivos:

- a) Promover assistência social;
- b) Despertar o espírito de solidariedade entre os associados;
- c) Estimular nos associados o desenvolvimento de suas atividades através de cursos específicos, palestras, seminários, etc.;
- d) Promover encontros de estudos de formação social e individual;

- e) Promover atividades culturais, folclóricas, carnavalescas, e outras juntamente com a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- f) Promover a Educação e a Saúde, em parceria com as instituições públicas e privadas;
- g) Defender, e conservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável;
- h) Promover o voluntariado;
- i) Promover o desenvolvimento econômico, social e combate a pobreza;
- j) Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- k) Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- l) Promover e ampara a família, à infância, à maternidade, à adolescência e a velhice;
- m) Promover ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas portadoras de necessidades especiais;
- n) Atender e assessorar aos beneficiários da lei orgânica da assistência social e das garantias de seus direitos;

- o) Construir, melhorar habitacional, e dar assistência técnica à produção de habitações de interesse social, isoladamente ou em parceria com outras instituições públicas e privadas;
- p) Promover a regularização fundiária;
- q) Proporcionar isoladamente ou em parceria com outras instituições públicas e privadas ;, Urbanização, radio-difusão, comunicação social;
- r) Promover e incentiva parcerias com órgãos de segurança pública, e judiciário para o bem esta da comunidade .

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a **Associação** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e prestará serviços gratuitos permanentes sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, nacionalidade da clientela.

Parágrafo Único: A Associação se dedica as atividades por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - A Associação terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A entidade disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 6º - A Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Povoado São Miguel, a fim de cumprir suas finalidades, a entidade se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, departamentos, quantos se fizerem necessários, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Art. 7º - A Associação, na consecução de seus objetivos poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente com órgãos ou entidades Públicas ou Privadas.

Art. 8º - A Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Povoado São Miguel é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: Fundadores, Benfeitores e Beneméritos.

- a) - **Sócio Fundador:** São as pessoas físicas, que participaram da Assembléia Geral de Fundação da entidade e assinaram a ata;
- b) - **Sócio Benfeitor:** São aquelas, indicadas pela maioria dos integrantes da Assembléia Geral, se vincularem aos órgãos de administração da **Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Povoado São Miguel;**
- c) - **Sócios Beneméritos:** São aqueles que tenham prestado à Associação, serviços de tal relevância que a Assembléia Geral os julguem merecedores desta especial distinção.

Parágrafo Único: Os Sócios Fundadores, Benfeitores e Beneméritos, serão admitidos mediante indicação da Assembléia Geral e aprovação por maioria absoluta dos integrantes, devendo a indicação recair em pessoa de ilibada reputação que esteja em condições de prestar serviços relevantes a Associação, obedecendo sempre a critérios de conveniências e oportunidades de admissão, a juízo exclusivo da Assembléia.

Art. 9º - São direitos e atribuições dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- a) - Compor as reuniões da Assembléia Geral para propor, discutir e vota os assuntos constantes na ordem do dia;
 - b) - votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação;
 - c) - Zelar pela fiel consecução das finalidades da Associação;
- Auxiliar na manutenção da entidade e organizar promoções em benefício do mesmo.

Art. 10 - São deveres dos sócios:

- a) - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) - acatar as decisões da Diretoria;
- c) - Auxiliar a diretoria, colaborar com suas atividades cívicas, sócias em favor da entidade.

Art. 11 - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade.

Art. 12 - Considera-se falta grave passível de eliminação, provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para entidade.

Art. 13 - A qualquer tempo poderá o associado solicitar o seu desligamento da entidade, com ofício dirigido a diretoria.

Capítulo III – Da Administração

Art. 14 - A Associação tem como órgãos administrativos: A Assembléia Geral, Diretoria e o Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: A entidade não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de colaboradores, cuja atuação são inteiramente gratuitas. Não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, ou participação no seu resultado, sobre nenhuma forma ou pretexto, emprega eventual superávit no desenvolvimento de suas finalidades .

Parágrafo Segundo: Qualquer membro da comunidade em pleno gozo de seus direitos e idoneidade comprovada poderá participar da administração da Associação.

Art. 15 - A Assembléia Geral, órgão soberano da administração da entidade, constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16 - Compete a Assembléia Geral:

- a) - Orientar a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal
- b) - Eleger e dar posse a Diretoria e Conselho Fiscal;

- c) - Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvindo previamente o Conselho Fiscal
- d) - Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas após parecer do conselho fiscal;
- e) - Sugerir a Diretoria as providências que julgues necessárias ao interesse da Associação;
- f) - Aprovar os regimentos internos dos departamentos propostos pela Diretoria;
- g) - Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens, transigir, hipotecar ou permuta de bens pertencentes a Associação, obedecendo o prescrito no artigo 32;
- h) - Decidir sobre a reformar do presente estatuto, observando as finalidades da Associação e as exigências legais, inclusive no tocante à administração;
- i) - Deliberar sobre a extinção da entidade no termo do artigo 41;
- j) - Emitir ordens normativas para funcionamento interno da entidade.

Art. 17 - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente, uma vez por ano, quando convocada pelo seu presidente, seu substituto legal ou ainda por no mínimo de um terço (1/3), de seus membros para:

- a) - Tomar conhecimento da dotação orçamentária da Associação;
 - b) - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
 - c) - Aprovar a proposta de programação anual da entidade para o ano seguinte;
- Art. 18** - A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada por:
- a) - Pelo Presidente;
 - b) - Pela Diretoria;
 - c) - Pelo Conselho Fiscal;
 - d) - Por 1/3 de seus membros;
 - e) - Por requerimento de 1/3 de seus sócios cadastrados na entidade.

Art. 19 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias com recibo aos integrantes dos órgãos de administração da Associação com pauta dos assuntos tratados.

Parágrafo Primeiro: As Assembléias Ordinárias instalam-se em primeira convocação com a presença mínima de um terço (1/3) dos sócios e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer numero dos presentes.

Parágrafo segundo: As Assembléias Extraordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com dois terço (2/3) dos sócios e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos sócios presentes.

Art. 20 - A entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a colibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 21 - A Diretoria da Associação será constituída por:

- a) - Presidente;
- b) - Vice Presidente;
- c) - Primeiro e segundo secretário;
- d) - Primeiro e segundo Tesoureiro;

Parágrafo Primeiro: O mandato dos integrantes da Diretoria será de 04 (quatro) anos, permitida uma só reeleição sendo-lhe vedada mais de uma recondução ao cargo consecutivo.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo ate o fim do período para que foi eleito.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembléia Geral se reunirá no prazo mínimo de trinta (30) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 22 - Compete à Diretoria:

- a) - Elaborar e executar a proposta de programação anual de atividades da entidade;
- b) - Elaborar e apresentar a Assembléia Geral, o relatório anual e respectivo demonstrativo de resultados do exercício do findo;
- c) - Elaborar os regimentos internos dos departamentos;
- d) - Contratar e demitir funcionários;
- e) - Entrosar-ser com instituições públicas, tanto no país como no exterior para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- f) - Remeter para apreciação da Assembléia Geral, anualmente dentro do prazo de seis meses seguintes ao termino do exercício do financeiro, suas contas e balanços bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício;
- g) - Propor a reformar do estatuto, apresentando sugestões e justificativas;
- h) - Regularmentar as ordens normativas da Assembléia Geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da entidade;

Parágrafo Único: A Assembléia Geral se reunirá no mínimo um vez por mês.

Art. 23 - Compete ao Presidente:

- a) - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;

- b) - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os temas Regimentos Internos;
- c) - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- d) - Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação;
- e) - Convocar Assessores para auxiliar-los nas reuniões da Diretoria;
- f) - Dirigir, orientar e coordenar o funcionamento geral da Associação, em concordância com o secretário e o tesoureiro;
- g) - Realizar operações financeiras em qualquer estabelecimento de crédito em conjunto o tesoureiro.

Art. 24 - Compete ao Vice Presidente:

- a) - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 25 - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) - Colaborar com o presidente na Direção e execução de todas as atividades da Associação;
- b) - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e Diretoria, redigir atas;
- c) - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- d) - Elaborar ofícios e organizar o registro dos colaboradores e voluntários da entidade;

Art. 26 - Compete ao Segundo Secretário:

- a) - Substituir o primeiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) - Assumir o mandato em vacância até o seu término;
- c) - Prestar de modo geral a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 27 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados a entidade mantendo em dia a escrituração;
- b) - Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da entidade autorizado pelo presidente;
- c) - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidades da entidade, contratos com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam cumpridas em tempo hábil;
- d) - Apresentar o relatório de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- e) - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido a Assembléia Geral;
- f) - Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- g) - Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício.
- h) - Elaborar com base no orçamento do exercício a proposta orçamentária para o exercício seguinte, há ser submetida a Diretoria para posterior apreciação da Assembléia Geral;
- i) - Manter todo numerário em estabelecimento de crédito, exceto apenas valores suficientes a pequenas despesas;
- j) - Conservar sobre sua guarda a responsabilidade de todos os documentos relativos ao tesoureiro;
- k) - Assinar em conjunto com o presidente, todos os cheques emitidos pela entidade.

Art. 28 - Compete ao segundo Tesoureiro:

- a) - Substituir o primeiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) - Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- c) - Prestar de modo geral a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

Art. 29 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com mandato da diretoria;

Parágrafo Segundo: Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito;

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo vaga entre os membros suplentes do Conselho Fiscal, a Assembléia Geral, se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância para eleger o novo membro.

Art.30 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) - Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- b) - Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro;
- c) - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações da entidade;
- d) - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria;
- e) - Opinar na aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à entidade;
- f) - Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeira realizadas pela entidade;
- g) - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- h) - Convocar extraordinária a Assembléia Geral;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 31 - Os Diretores, Conselheiros, Sócios, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes não recebem remuneração, vantagens ou benefícios diretos ou

indiretamente por qualquer forma, título em razão das competências, funções ou atividades que lhes forem atribuídos pelos respectivos atos constituídos.

Art.32 - A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma ou pretexto.

Art. 33 - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção de desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 34 - Aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades as que estejam vinculadas.

Capítulo IV - Do Patrimônio e das Receitas

Art.35 - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública e pelos que os que ela vier possuir sob as formas de doações, legados e aquisição livres e desembaraçados de ônus.

Parágrafo Primeiro: As doações e legados com encargos somente serão aceitos após manifestação da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo: A contratação de empréstimo financeiro seja em banco seja particulares, bem como geração de ônus sobre moveis dependera de previa aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro: A alienação ou permuta de bens para a aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, serão decididos pela diretoria com previa aprovação da Assembléia Geral.

Art. 36 - No caso de dissolução da entidade, ou respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei 9790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social de uma OSCIP e registrada no Conselho Nacional de Assistência, isso quando se torna impossível continuar seus objetivos sociais, o que será decidido em Assembléia Geral.

Art. 37 - Constituem rendas da Associação

- a) - Rendas resultados de prestação de serviços;
- b) - Contribuição de pessoas físicas, jurídicas, e colaboradores com a entidade;
- c) - Doações ou subvenções eventuais, diretamente da União, do Estado e do Município ou através de órgãos públicos da administração direta e indireta;
- d) - Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas, privadas nacionais ou estrangeiras;
- e) - Doações ou legados;
- f) - Produtos de operação de créditos interno ou externo para financiamento de suas atividades;
- g) - Rendimentos próprios que de imóveis que possui;
- h) - Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- i) - Rendimentos decorrente de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- j) - Usufruto que lhe forem conferidos;
- k) - Juros bancários e outra receitas de capital.

Parágrafo Único: O patrimônio e as rendas da entidade somente poderão ser usadas para manutenção de seus objetivos.

Art. 38 - Na hipótese da entidade obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo V - Das Eleições**Disposições Preliminares**

Art. 39 - A eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal da **Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Povoado São Miguel**, ocorrerá de 04 em 04 anos pelo voto direto e secreto com antecedência mínima de 30 dias antes do termino do mandato da Diretoria em exercício ou no trigésimo domingo do mês que anteceder o término do mesmo.

Parágrafo único - Diretoria e Conselho Fiscal poderão concorrer à reeleição (ver nova lei de 2005), sendo facultativo o afastamento de seus membros no período de eleição.

Art. 40 - Será garantido por todos os meios democráticos e lisura do pleito eleitoral, assegurando-se condições de igualdade as chapas concorrentes, especialmente no que se refere aos fiscais, tanto na coleta quanto na apuração dos votos.

Art. 41 - Será convocada Assembléia Geral, com antecedência de 90 (noventa) dias do termino do mandato da Diretoria e Conselho Fiscal para tratar do processo eleitoral através de edital de convocação com ampla divulgação nos meios de comunicação disponíveis.

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 42 - O processo eleitoral será coordenado por uma comissão eleitoral, composta por 03(três) conselheiros eleitos em Assembléia Geral, não concorrentes a cargos de Diretoria ou Conselho Fiscal, sendo presidente o mais idoso.

Parágrafo único - Caso não haja interessados a compor a comissão eleitoral, a Diretoria recorrerá instancia maior das entidades.

Art. 43 - A Comissão Eleitoral terá 15 (quinze) dias para elaborar e divulgar um cronograma eleitoral contendo as atividades que serão realizadas dentro

dos 45 (quarenta e cinco) dias que antecederão a eleição, com base no cronograma eleitoral em anexo.

Parágrafo Primeiro – As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos;

Parágrafo segundo – A comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova Diretoria, sendo inelegíveis os seus membros.

Parágrafo terceiro – O(s) registro(s) de chapa(s) far-se-á junto a Comissão Eleitoral, que assinará, datará e devolverá a 2ª via ao representante da chapa.

Parágrafo quarto – A comissão Eleitoral manterá um atendimento ao público, em dias e horário previamente estabelecidos por seus membros e divulgados em quadro de aviso.

Art. 44 – As chapas deverão ser registradas até 30 (trinta) dias antes da eleição.

Parágrafo primeiro – Só serão registradas chapas completas (Diretoria e Conselho Fiscal), membro de uma chapa não poderá fazer parte de outra;

Art. 45 - No prazo de 72(setenta e duas) horas do encerramento do registro de chapa, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação.

Art. 46 – Ocorrendo renúncia formal de candidato, após o registro de chapa, a Comissão Eleitoral a fixará cópia da renúncia em quadro de aviso, para o conhecimento dos associados.

Parágrafo Único – A chapa de que fizer (em) parte candidato(s) renunciante(s), desde que mantenha a Diretoria e Conselho Fiscal completo, podendo substituir o(s) renunciante(s).

Art. 47 - A Chapa poderá fazer campanha até 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição, a contar do prazo máximo do registro da mesma, ou seja, 30(trinta) dias antes da eleição.

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 48-As candidaturas e eleitores poderão ser impugnadas por qualquer associado quite com suas obrigações, mediante requerimento fundamentado, dirigido a Comissão Eleitoral, no prazo de 05(cinco) dias, contados da publicação da relação das chapas registradas e dos votantes.

Parágrafo primeiro – Encerrado o prazo de impugnação, lavra-se-a a Ata destacando-se nominalmente os impugnantes e os impugnados;

Parágrafo segundo – Decidido pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

- a- Afixação da decisão no quadro de aviso, para o conhecimento dos interessados;
- b- Notificação ao encabeçado da chapa a qual integra o impugnado;
- c- Notificação ao votante impugnado.

Parágrafo segundo – Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas o candidato ou votante impugnado terá 05 (cinco) dias para apresentar suas contra-razões e a Comissão Eleitoral que decidirá a procedência ou não da impugnação, até 05 (cinco) dias antes da eleição, concorrendo o candidato ou votante, caso seja julgada improcedente a impugnação.

DO VOTO

Art. 49 - O sigilo do voto será assegurando mediante as seguintes providências:

- a- Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b- Isolamento do votante em cabine indevassável para o ato de votar;
- c- Verificação da autenticidade da cédula única, a vista das rubricas dos membros da Comissão eleitoral;
- d- Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto;

Art.50 Constatando registro de chapa única a eleição far-se-á em assembleia de aclamação convocada para este fim, no dia previsto a eleição em horário definido pela chapa em acordo com a Comissão Eleitoral.

DO VOTANTE

Art. 51 - Estarão aptos a votar dos os associados que se cadastrarem até 30 (trinta) dias antes da eleição e que tenham no mínimo 06 (seis) meses de associado e quite com suas contribuições junto à tesouraria da entidade;

Parágrafo Único – Poderão votar os sócios contribuintes diretos e indiretos com período de contribuição correspondente ao exigido do associado residente na área de abrangência da entidade.

Art.52 - O associado que pretende ser candidato a qualquer cargo, terá que ser associado no mínimo a metade do período, correspondente ao mandato da diretoria em exercício, exeto para a primeira diretoria da entidade.

Art. 53 – O votante não alfabetizado aporá sua impressão digital na folha dos eleitores, assinando o seu rogo um dos mesários.

Art. 54 – Serão documentos válidos para a identificação do votante:

- a- Comprovante de cadastramento expedido pela Comissão Eleitoral;
- b- Carteira de identidade; ou
- c- Documento como qual fez o cadastramento.

Art. 55 – Não pode ser candidato a cargo da Diretoria e Conselho Fiscal, associado condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, bem como aquele (a) que ocupe cargo político partidário ou que seja candidato ao mesmo.

DAS VOTAÇÕES

Art. 56 – A votação será das 08h00min às 17h00min, após este horário, havendo no recinto votantes, a Comissão Eleitoral distribuirá senhas aos mesmos, prosseguindo com os trabalhos até, que vote o último eleitor.

Art. 57 – Encerrada a eleição, os membros da Comissão Eleitoral, acompanhados pelos fiscais indicados pelas chapas concorrentes, farão a contagem dos votos e declarará eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos,

Art. 58 - Em caso de empate será declarada eleita à chapa, cujo candidato (a) a presidente for o mais idoso (a).

Art. 59 – Se persistir o empate será declarada eleita à chapa, cujo candidato (a) a presidente tiver mais tempo de associado (a) a entidade.

Art. 60 – Encerrado a contagem dos votos será lavrada ata de eleição que deverá ser registrada a quantidade de votos recebidos por cada chapa, os votos nulos, os votos branco, as abstenções e as ocorrências que mereceram ou não destaque durante o processo eleitoral.

Art. 61 - A homologação da Diretoria e Conselho Fiscal eleita será após o resultado da contagem de votos e registrada em Ata, porém só será empossada ao término do mandato da diretoria em exercício. Porém só será empossada ao término do mandato da diretoria em exercício.

Parágrafo Único – Se a eleição for feita por aclamação, lavra-se-a a ata de aclamação da diretoria e conselho fiscal, no dia previsto da eleição em horário previamente divulgado, porém só será empossada ao término do mandato da diretoria em exercício.

CRONOGRAMA ELEITORAL

DATA PREVISTA	ATIVIDADE A SER REALIZADA
90 dias antes do término do mandato (3 meses)	Convocação de Assembléia Geral para tratar do processo Eleitoral e divulgação dos prazos.
60 dias antes da eleição. (2 meses)	Será convocada Assembléia Geral Ordinária para a constituição da Comissão Eleitoral
45 dias antes da eleição. (1 mês e 15 dias)	A Comissão Eleitoral convocará através de Edital a Assembléia para a divulgação do regimento eleitoral.
40 dias antes da eleição. (1 mês e 10 dias)	Início do cadastramento dos associados e quitação de débitos junto à tesouraria da entidade.
35 dias antes da eleição	Início do(s) registro(s) de chapa (s).
30 dias antes da eleição.	Término do cadastramento de associados e de registro de chapa (s). *Início de propaganda eleitoral * em 72 h. será divulgada a(s) chapa (s) registrada(s) e listas de eleitores; * fica aberto o prazo de 05 dias para impugnação tanto de chapa quanto de eleitor. * No prazo de 24 h será notificado o impugnado que terá 48hs para se defender. * O parecer da comissão eleitoral será divulgado até 05 dias antes da eleição.
24 horas antes da eleição	Término do período da propaganda eleitoral.
30 dias antes do término do mandato.	Das 08h00min as 17h00min – Eleição
30 dias após a eleição	Posse da Diretoria e Conselho Fiscal eleita.

Art. 62 - A prestação de contas da entidade observará no mínimo:

- a) - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

- c) - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro: A Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Povoado São Miguel, manterá a sua escrita Contábil / Fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

Parágrafo Segundo: Anualmente, com base nos valores aprovados no balanço anual, afixar-se-á em quadros onde há grande concentração de integrantes dos órgãos de administração, sócios e demais interessados na Associação, demonstrativos de receitas e despesas realizadas e parecer do Conselho Fiscal, no sentido de habilitar as pessoas que contribuíram financeiramente com a Associação ao abatimento dos respectivos donativos nas declarações de rendimentos (art. 76 do RLR/80).

Parágrafo Terceiro: O orçamento da **Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Povoado São Miguel**, será uno, anual e compreenderá todas as receitas discriminadas por dotações e discriminação analítica das despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projetos ou programa de trabalho.

Parágrafo Quarto: A prestação de contas da entidade contará dentre outros os seguintes elementos: Balanço patrimonial, Orçamentário, Financeiro e Relatório pormenorizado da diretoria, demonstrando as principais ocorrências do exercício;

Capítulo VI – Das Disposições Gerais

Art. 63 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 64 - Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Povoado São Miguel será dissolvida por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de seus objetivos sociais.

Art. 65 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro nos órgãos competentes.

Art. 66 - Os órgãos de administração da entidade não são remunerados seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer gratificação, bonificação ou vantagens sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Primeiro: Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços à **Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Povoado São Miguel**, serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Parágrafo Segundo: O exercício financeiro da **Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Povoado São Miguel**, coincidirá com o ano civil

Art. 67 - Os casos não resolvidos satisfatoriamente pelos órgãos de administração terão sua solução apontada em reunião de Assembléia Geral.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 68 - O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Timon (Ma) 18 de Julho de 2017.

Raimundo José da Silva Neto
Presidente

José Edymar Benício da Silva
Advogado
OAB/PI nº 9572

*Registro de pessoa jurídica nº 14060 do protocolo às fls. 021, do livro A. Reg. no Livro E- pessoas jurídicas, sob nº 217, fl. 61 á 65, Timon-MA, 18.07.2017. Cartório Extrajudicial do 1º Ofício Timon –MA.

Serviço Financeiro (Janeiro/2018)

SALÁRIO MÍNIMO (R\$).....	954,00
TAXA SELIC (%).....	7,00
TJLP (% ao ano).....	7,00
POUPANÇA (% - 1º dia do mês).....	0,42730
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000